



**3.º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 03/2017**

**3.º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABERÁ E AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS – ADRA – NÚCLEO ITABERÁ.**

PARTÍCIPES:

O **MUNICÍPIO DE ITABERÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.374/0001-60, com sede na Rua Cel. Amantino, nº 483, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alex Rogério Camargo de Lacerda, brasileiro, casado, portador do RG: 22.750.126-3 e do CPF: 151.391.538-07, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado;

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS – ADRA – Núcleo Itaberá**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.355.260/0005-80, com sede na Rua Taquarituba, nº 245, Jardim Espanha, nesta cidade, representada por sua procuradora Neli F. Salem Zimmermann, portadora do RG: 30.720.666-x SSP/SP e do CPF: 215.706.428-18, doravante designada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**,

**RESOLVEM** as partes, de comum acordo, aditar o **Termo de Colaboração n.º 03/2017** mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração n.º 03/2017, conforme previsão da Cláusula Sexta, item 6.1, e Cláusula Décima, itens 10.1, 10.2 e 10.3 do referido Termo de Colaboração, bem como regular a prestação de contas mensal e alterar a forma da prestação de contas final/anual e, ainda, a nomeação de novo gestor da parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA**

**2.1.** A vigência da parceria fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente termo aditivo.

**2.2.** As atividades, metas e despesas a serem realizadas durante o período da vigência são as constantes do Plano de Trabalho para execução do objeto desta parceria no ano de 2019 - Anexo I deste aditivo, do qual é parte indissolúvel, que foi devidamente aprovado nos moldes da Cláusula Décima, item 10.3, do Termo de Colaboração nº 03/2017.

**2.3.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente aditivo ao Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



3.1. Para a execução da parceria, o MUNICÍPIO cofinanciará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais), considerando os recursos municipais, estaduais e federais.

3.2. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração correrão por conta das dotações descritas na tabela abaixo:

FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Municipal	3.3.50.39.00.08.243.0005.2055.01.510000 – Outros Serv. Terc. P. Juríd	R\$ 60.000,00
Estadual	3.3.50.39.00.08.243.0005.2055.02.500071 – Outros Serv. Terc. P. Juríd	R\$ 15.600,00
Federal	3.3.50.39.00.08.243.0005.2055.05.500082 – Outros Serv. Terc. P. Juríd	R\$ 60.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 135.600,00</b>

3.3. Os recursos serão transferidos em conta específica para esta parceria, não havendo hipótese alguma de antecipação de pagamento, e serão liberados em parcelas mensais, fixas e consecutivas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso que faz parte do Anexo I deste Termo.

3.4. As parcelas referentes aos recursos municipais serão transferidas até o último dia útil de cada mês, e as parcelas referentes aos recursos federais e estaduais somente serão transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando a União e o Estado efetivarem o crédito na conta do MUNICÍPIO.

3.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter os pagamentos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 até que as mesmas sejam sanadas, bem como caso seja constatado durante a parceria quaisquer irregularidades nos documentos apresentados a título de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

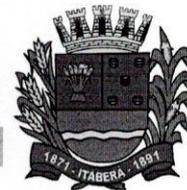
4.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

4.2. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.

4.3. A Prestação de Contas Mensal deverá ter as seguintes informações e documentos:

I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo constante do Anexo II deste termo;



III - Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documento de pagamento;

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

VII - Comprovante do depósito de contrapartida na conta específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

VIII - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

IX - Relatório das atividades desenvolvidas no período;

X - Relação dos atendidos no período.

**4.4. A Prestação de Contas Final/Anual deverá ter as seguintes informações e documentos:**

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo do Anexo RP-14 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do TCESP;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;

IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII – na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

IX - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

X - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;



XI - relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XII - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

**4.5.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**4.6.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**4.7.** O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**4.8.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**4.9.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**4.10.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**4.11.** O prazo referido no 4.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



**4.12.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**4.13.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**4.14.** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**4.15.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**4.16.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



4.17. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR**

5.1. Fica nomeada como gestora desta colaboração a servidora Tassiane Faé Gomes Lobo, designada pela Portaria n.º 170/2018, Anexo III deste termo.

5.2. O gestor terá como atribuições as definidas na Portaria de designação e no Termo de Colaboração que ora se adita, além de outros inerentes de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria definidos na legislação aplicável e nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

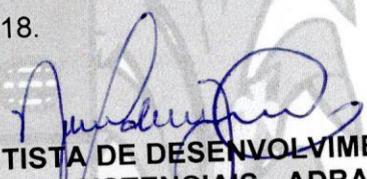
**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

6.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes e a gestora da parceria firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itaberá, 28 de dezembro de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE ITABERÁ**  
 Alex Rogério Camargo de Lacerda  
 Prefeito

  
**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO  
 E RECURSOS ASSISTENCIAIS - ADRA**  
 Neli de Fátima Salem Zimmermann  
 Procuradora

  
**GESTOR DA PARCERIA**  
 Tassiane Faé Gomes Lobo

Testemunhas:

Nome: Serena Cristina A. Rodrigues

Nome: Regiane M. de Freitas

RG: 18781665

RG: 24.272.612-4

